

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES
CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL SUPERIOR DA FORÇA AÉREA

2008/2009



TII

O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A FREQUÊNCIA DO CURSO NO IESM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DA FORÇA AÉREA PORTUGUESA.

O FUNDO DE PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS FACE AO NOVO REGIME DE PENSÕES DE REFORMA DOS MILITARES

ANTÓNIO MELO DE ALMEIDA
CAP/TPAA



INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

**O FUNDO DE PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS
ARMADAS FACE AO NOVO REGIME DE PENSÕES DE
REFORMA DOS MILITARES**

CAP/TPAA António Melo de Almeida

Trabalho de Investigação Individual do CPOS/FA 2008/2009

Lisboa 2009



INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

**O FUNDO DE PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS
ARMADAS FACE AO NOVO REGIME DE PENSÕES DE
REFORMA DOS MILITARES**

CAP/TPAA António Melo de Almeida

Trabalho de Investigação Individual do CPOS/FA 2008/2009

Orientador: TCOR/PILAV Sérgio Pereira

Lisboa 2009



Agradecimentos

Aos seguintes militares pela disponibilidade que revelaram para ser entrevistados, tendo contribuído de forma muito relevante para este trabalho:

- TGEN/PILAV Victor Manuel Lourenço Morato
- MGEN/ADMAER Fausto Reduto Paula
- COR/TPAA José João Saleme dos Santos Nunes
- TCOR/TPAA Manuel Fernando Matias de Sousa Pereira
- TCOR/TPAA José António Gonçalves Godinho da Cruz
- MAJOR/TPAA Jorge Manuel dos Santos Simões

Ao sr. Rafael Sousa Franco do BPI-Pensões pela demonstração de bem servir que me proporcionou e pela cuidada e permanente disponibilidade para esclarecer.

Ao meu orientador, TCOR/PILAV Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira que, pela colaboração e conselhos muito contribuiu para a realização deste estudo.

À Isabel, à Ana e à Helena pela confiança depositada, pelo incentivo permanente e compreensão pela ausência prolongada.

A todos o meu “bem-haja”.



Índice

Introdução.....	1
1. Pensões de Reforma.....	5
a. O Caminho da Convergência.....	5
b. Diferentes Regimes de Pensões	6
(1) Regime Antigo.....	7
(2) Regime Misto	7
(3) Regime da Segurança Social	8
c. Universos Abrangidos	9
2. Fundo de Pensões	9
a. Enquadramento Legal.....	9
b. O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas	11
c. Participantes e Beneficiários	11
d. Benefício e Valor de Referência.....	13
3. Tratamento e Análise dos Dados em Estudo	15
a. Cálculos e Projecções	16
b. Limites dos Complementos Garantidos.....	18
c. Análise dos Resultados Face às Hipóteses	18
4. Perspectivas de Futuro.....	21
a. Necessidade de um Fundo de Pensões	21
b. Alternativas ao actual sistema	22
Conclusões.....	24
Bibliografia.....	27
Anexo A Corpo de Conceitos.....	A-1 e A-2
Anexo B Cálculo do Complemento de Pensão.....	B-1
Anexo C Cálculo de Pensões em 2008.....	C-1
Anexo D Projecção de Pensões em 2018	D-1
Anexo E Projecção de Pensões em 2025.....	E-1
Anexo F Nível de Intervenção do FPMFA em 2008.....	F-1
Anexo G Nível de Intervenção do FPMFA em 2018	G-1
Anexo H Nível de Intervenção do FPMFA em 2025	H-1
Anexo I Quadros Resumo	I-1



Resumo

Tendo como justificação a problemática da sustentabilidade da Segurança Social, o XVII Governo Constitucional implementou recentemente diversa legislação que alterou de forma muito significativa o quadro normativo que regia o panorama dos diversos sistemas assistenciais portugueses.

No que aos militares diz respeito, esta profunda reforma legislativa foi escalonada por diferentes fases evolutivas, projectando para um futuro não muito distante uma equiparação completa do modelo de cálculo das pensões de reforma ao que vigorar para o regime geral da Segurança Social.

Na investigação desenvolvida neste trabalho quantificaram-se os valores aproximados das novas pensões de reforma dos militares e registaram-se as quebras relativamente ao sistema que vigora actualmente. Estabeleceu-se e comprovou-se a relação directa que existe entre essa diminuição e a redução que se registará nos complementos de pensão a conceder aos militares reformados pelo Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

Após esse apuramento e depois de validadas as hipóteses em estudo, reafirmou-se a necessidade de existência de um fundo de pensões para os militares, tendo sido feita a abordagem às alternativas a considerar.



Abstract

The XVII Portuguese Government has recently made several laws which have made some changes to the social security system, *aiming* to ensure its sustainability. These laws have significantly changed the framework of the several Portuguese social security systems.

Regarding the military, these changes will be gradual and in the end, they will make the military retirement procedures equal to the general retirement procedures; being one of the major changes the way the retirement pay is calculated.

In the research done in this study, estimates of the new retirement pay were presented. When the pay of the present system was compared with the future one, a reduction was detected. A direct connection between this reduction and the one that will happen in the retirement complement of the “Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas” was established and proven.

With this evaluation, after validating the hypothesis that were being studied in this project and considering the different alternatives, it was clear the need for a pension fund for the military.



Palavras-chave

Associado; Benefício; Beneficiários; Complemento de Pensão; Participantes; Pensão de Reforma, Remuneração de Reserva, Sobrevivência, Valor de Referência,



Lista de Abreviaturas

BPI-Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de pensões do Banco Português de Investimento

CAP- Capitão

CGA - Caixa Geral de Aposentações

COR - Coronel

cPESFA - Comandante do Pessoal da Força Aérea

dFFA - Director de Finanças da Força Aérea

DIVREC - Divisão de Recursos

DP - Direcção do Pessoal

EA - Estatuto da Aposentação

EMFAR - Estatuto dos Militares das Forças Armadas

FAP - Força Aérea Portuguesa

FFAA - Forças Armadas

FPMFA - Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

MAJ - Major

MDN - Ministério da Defesa Nacional

MGEN - Major-General

ODCE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PILAV - Piloto Aviador

QP - Quadros Permanentes

RD - Repartição de Dados

SS - Segurança Social

TGEN – Tenente-General



Introdução

O Governo introduziu recentemente alterações muito significativas nos diversos regimes de pensões de reforma que abrangiam a generalidade da população activa portuguesa. De acordo com a estratégia governamental, essas alterações justificavam-se dado o problema da sustentabilidade da Segurança Social (SS) no futuro, pelo aumento da exclusão social, alterações no mercado de emprego e por razões de ordem demográfica.

O alargamento da carreira contributiva, o aumento da idade de reforma, a consideração dos rendimentos auferidos ao longo da carreira e a introdução de um factor de sustentabilidade que tenha em conta o aumento da esperança média de vida, atingiu todos os regimes de protecção social existentes, constituindo aliás um dos objectivos claramente expressos no programa do XVII Governo Constitucional, tendo em vista a convergência dos diversos sistemas, alinhando-os com o regime da SS.

Neste contexto, os militares foram também contemplados com diversas mudanças estatutárias que, tendo por base particulares exigências de contenção orçamental e sustentabilidade da Caixa Geral de Aposentações (CGA), alteraram as suas condições de acesso à situação de reserva e reforma.

Surge assim, como principal motivo desta investigação, a necessidade de se estudar o impacto que essas alterações provocarão no estatuto económico dos militares, de forma a avaliar o seu grau de penalização e por outro lado evidenciar a necessidade de antecipadamente se equacionarem possíveis medidas alternativas que, de acordo com um planeamento adequado, permitam atenuar os danos provocados.

• Justificação do estudo

Desde 2005 que se tem assistido na sociedade portuguesa à alteração profunda das condições de acesso à aposentação e às regras de cálculo das pensões de que beneficiavam os mais diversos grupos profissionais. Estas alterações aproximaram os diferentes regimes existentes, nivelando-os pelo regime dos beneficiários da SS.

Apesar de algumas cláusulas de salvaguarda para os militares mais antigos, esta equiparação aplica-se à generalidade dos militares incorporados a partir de 01 de Janeiro de 1990, traduzindo-se numa descida acentuada do valor das suas pensões e numa diminuição do nível de intervenção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FPMFA).



Assim, é fundamental averiguar-se até que ponto estas alterações garantem ou não a todos os militares dos Quadros Permanentes (QP), uma actuação do FPMFA que mantenha a filosofia que esteve subjacente à sua criação em 1990 e que consistia em garantir o nível dos rendimentos em 80% do vencimento.

- **Objecto de estudo e sua delimitação**

Em função do tema proposto, procurar-se-á definir qual o grau de interferência que o novo regime de pensões de reforma tem na determinação do complemento de pensão a atribuir pelo FPMFA.

Respeitando o enunciado do tema, o estudo incidirá exclusivamente sobre a actuação do FPMFA no que respeita à atribuição do benefício aos actuais pensionistas e o que dele se espera quando se generalizarem os novos métodos de cálculos das pensões, não se debruçando sobre questões relacionadas com o seu financiamento, fiscalização e rentabilidade.

Este trabalho tem como destinatários todos os militares a quem serão aplicadas as novas regras de cálculo das pensões de reforma.

- **Definição dos objectivos da investigação**

O presente trabalho de investigação tem como objectivo principal a elaboração de um estudo que reflecta as implicações do novo regime de pensões de reforma no montante dos complementos a conceder pelo FPMFA. Como objectivo específico deste trabalho deverá ser apurado o grau de penalização dos novos regimes de pensões, verificar a que nível passará a processar-se a intervenção do FPMFA, avaliar qual o grau de interesse pela manutenção do fundo e por fim apontar eventual proposta de alteração que, garanta um estatuto económico digno para os militares que venham a reformar-se.

- **Metodologia**

A abordagem do tema será efectuada com base no método de investigação em Ciências Sociais proposto por Raymond Quivy. Da aplicação do mencionado método resultou a formulação da seguinte pergunta de partida:

“Qual o impacto que o novo sistema de cálculo das pensões de reforma irá produzir na determinação do montante do complemento de pensão a atribuir pelo Fundo de Pensões dos militares das Formas Armadas?”.



Desta pergunta derivam outras duas a que a investigação procurou responder:

- *“A existência de um fundo de pensões é importante para a manutenção do estatuto económico dos militares na reforma?”*;

- *“O FPMFA deverá ser alterado a fim de continuar a garantir o mesmo estatuto remuneratório aos militares reformados?”*

Baseadas nas perguntas que foram colocadas, foram enunciadas as seguintes hipóteses:

H1. O novo regime de pensões resulta numa quebra do valor das pensões relativamente ao modelo anterior e na descida acentuada do complemento de pensão a atribuir pelo FPMFA.

H2. O complemento de pensão a atribuir no futuro não permite manter o estatuto económico dos militares que esteve subjacente à criação do FPMFA.

Para elaborar o enquadramento deste estudo, foi feita uma pesquisa de carácter bibliográfico, centrada essencialmente em legislação relativa ao assunto e explorada informação fornecida pelo BPI-Pensões e pela Direcção de Pessoal da Força Aérea (DP). Foram ainda elaboradas projecções com dados objectivos que permitiram avaliar a dimensão de comportamentos futuros e realizadas entrevistas a personalidades com responsabilidades na área da gestão de pessoal da Força Aérea (FAP) e que constituem uma fonte de conhecimento de inegável valor e uma preciosa mais-valia.

• **Organização do Estudo**

Quanto à estrutura do trabalho de pesquisa ela é composta por quatro partes diferentes.

Na primeira parte, consagrada às pensões de reforma, é feita menção ao processo evolutivo que esta temática sofreu e são explicitados os diferentes regimes de pensões de que podem ser aplicados aos militares.

Na segunda parte é feita uma abordagem aos fundos de pensões em geral e ao FPMFA em particular, sua importância no âmbito do sistema de protecção social, seu enquadramento legal e objectivos.

Na terceira parte serão apresentados cálculos e projecções de pensões de reforma, analisar-se-ão os dados obtidos de forma a averiguar do impacto que projectam no valor dos complementos atribuídos pelo FPMFA e é feita a validação das hipóteses enunciadas.



O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares

Na quarta parte será abordada a necessidade da existência de um fundo de pensões e apontar-se-ão os possíveis caminhos alternativos.

Por fim, são feitas as conclusões da investigação e elaboram-se as recomendações julgadas pertinentes.



1. Pensões de Reforma

a. O Caminho da convergência

Tal como para a generalidade dos funcionários da administração pública, também para os militares dos QP das Forças Armadas (FFAA), em matéria de reforma, observaram-se três etapas fundamentais e absolutamente decisivas no que respeita às alterações das condições de transição para essa situação e também no valor das respectivas pensões.

A primeira grande mudança verificou-se no final do ano de 1972 com a aprovação e entrada em vigor o Estatuto da Aposentação (EA), compilando todas as disposições em vigor que, sobre este assunto, regiam o funcionalismo público.

O EA aplicou-se igualmente aos militares, com a observância de certas particularidades inerentes à sua condição, tais como a reserva, contagens do tempo acrescido (percentagens de aumento), suplemento de serviço aéreo e gratificação de serviço pára-quedista.

O vencimento relevante para o cálculo da pensão de reforma passou a ser o último percebido antes da passagem àquela situação ou seja o último vencimento do activo ou reserva e, o tempo de serviço necessário para a obtenção da pensão máxima era equivalente a 36 anos de serviço.

A segunda grande mudança ocorreu em 1993 quando, para os subscritores da CGA inscritos a partir de 01 de Setembro de 1993, as pensões passaram a ser calculadas nos termos das normas aplicáveis aos beneficiários do regime geral da segurança social. Esta modificação constituiu a primeira etapa no sentido da convergência de regimes pois, tinha por finalidade a harmonização do sistema da função pública com o da SS estabelecendo um regime unitário.

Em 2004 passou a ser feita, na pensão calculada pela CGA, uma dedução de 10%. À pensão, até aqui equivalente a 100% do vencimento, passou a ser subtraída a quota que os funcionários no exercício de funções normalmente descontam para efeitos de aposentação e sobrevivência.

Contudo, a grande alteração ocorreu a partir de 2005 com as profundas modificações introduzidas quer nas fórmulas de cálculos das pensões quer na filosofia de todo o sistema assistencial e protecção social nacional. As reformas conduzidas pelo Governo tanto no regime dos funcionários da administração pública como no regime geral da SS, foram de tal monta que toda a arquitectura



deses regimes foi literalmente reformulada, acelerando-se o movimento de convergência que já tinha sido iniciado em 1993.

Alteraram-se as condições de passagem à situação de reserva e reforma previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

Modificou-se a fórmula de cálculo das pensões dos funcionários introduzindo, para o tempo de serviço posterior a 01 de Janeiro de 2006, uma componente semelhante à que era aplicada aos beneficiários do regime da SS.

Ainda em 2007, baseado em factores de cariz demográfico, económico e social, foi também revisto em profundidade todo o regime da SS com a finalidade de assegurar a longo prazo a sustentabilidade do sistema de SS nacional.

As alterações introduzidas a partir de 1993 visaram a redução dos gastos do Estado e tiveram como consequência a diminuição do poder económico dos funcionários da administração pública. As repercussões destas alterações legislativas no estatuto económico dos militares são o cerne deste trabalho e a sua amplitude o que se procurará averiguar ao longo da investigação.

Na opinião do autor as mudanças referenciadas indiciam que, em 1973 se consolidou um sistema de pensões da administração pública forte e autónomo, dependente do último vencimento e a partir de 1993 se iniciou um movimento inverso com a indexação das pensões aos vencimentos médios da carreira

b. Os Diferentes Regimes de Pensões

As modificações verificadas nos regimes da CGA e da SS não se aplicam por igual a todos os militares estando, actualmente, em vigor três sistemas diferentes de cálculos das pensões de reforma que, perdurarão ainda durante alguns anos, até que esteja definitivamente concluída a uniformização da protecção social em Portugal.

No que concerne às reformas dos militares é previsível que em 2035 já esteja concluída a convergência e vigore um regime único, comum aos demais pensionistas.

Para tornar mais fácil a compreensão do tema, as diferentes formas de cálculo de pensões em vigor serão apresentadas com as seguintes designações: “Regime Antigo”, “Regime Misto” e “Regime da Segurança Social”.



(1) Regime Antigo

Esta expressão aplica-se à metodologia de cálculo de pensões de reforma de acordo com a fórmula descrita no EA que vigorava em 31 de Dezembro de 2005.

Com esta fórmula, a pensão é igual à 36ª parte da remuneração mensal relevante, deduzida da percentagem da quota para aposentação e sobrevivência (10%), multiplicada pelos anos de serviço que tenham sido contados (tempo de descontos), com o limite de 36 anos. A remuneração relevante para o cálculo é a que corresponde ao vencimento e outras que tenham carácter permanente.

Apesar das interpretações divergentes iniciais relativamente ao articulado das cláusulas de salvaguarda para os militares, a CGA acabou por definir claramente qual o universo que manteria as normas do anterior EA.

Assim, aquelas regras, continuam a aplicar-se aos militares com condições de passagem à reserva em 31 de Dezembro de 2005¹, tais como:

- Ter atingido o limite de idade para o respectivo posto;
- Ter 20 ou mais anos de serviço militar, o requeresse e lhe fosse deferido;
- Declarasse, por escrito, desejar passar à reserva depois de completar 36 anos de serviço militar ou 55 anos de idade;
- Estar abrangido por outras condições previstas no EMFAR.

Duma maneira geral, os militares que tinham mais de 20 anos de serviço militar (tempo efectivo mais aumentos) em 31 de Dezembro de 2005 estão incluídos neste regime.

(2) Regime Misto

Os militares incorporados após 01 de Janeiro de 1990 e, foram inscritos na CGA antes de 01 de Setembro de 1993, constituem um segundo conjunto para os quais a fórmula é constituída pelo somatório de duas sub-pensões: P1, com base numa fórmula idêntica à do “Regime Antigo” e P2

¹ Ofício 2938, de 07 de Novembro de 2007, da CGA.



com uma fórmula semelhante à que vigora para o regime geral da SS, designando-o como “Regime Misto”.

O tempo a contar até 31 de Dezembro de 2005 é incluído em P1 e o tempo de P2 será o que, após 01 de Janeiro de 2006, for necessário para, somado a P1, completar a carreira de 40 anos de descontos. De referir ainda que a remuneração mensal relevante para P1 é a mesma que é utilizada no “Regime Antigo” e a remuneração de referência de P2 é a média dos vencimentos anuais mais elevados correspondente ao tempo de serviço necessário para perfazer 40 anos.

Estes militares só poderão, em princípio, reformar-se aos 60 anos de idade acabando por efectuar descontos para além dos 40 anos (mínimo legalmente exigido). Contudo, para a obtenção da melhor pensão possível, é do seu interesse, pedirem a contagem de todo o tempo militar anterior a 31 de Dezembro de 2005 pois, quanto maior for a parcela da pensão até esta data (P1), maior será a pensão final.

À pensão de reforma calculada para este regime será aplicado ainda um factor de sustentabilidade correspondente ao ano de início da pensão e que expressa a relação entre a esperança média de vida aos 65 anos em 2006 com aquela calculada para o ano imediatamente anterior ao do início da pensão.

(3) Regime da Segurança Social

Para os militares inscritos na CGA a partir de 01 de Setembro de 1993 a pensão de reforma é calculada nos termos das normas aplicáveis aos beneficiários do regime geral da SS.

Neste regime a remuneração de referência utilizada obtém-se apurando a média das remunerações anuais revalorizadas da carreira contributiva, até ao limite de 40 anos. Se, o número de anos civis com desconto ultrapassar os 40 anos, consideram-se as remunerações anuais, revalorizadas, mais elevadas. Para os beneficiários inscritos até 31 de Dezembro de 2001 a remuneração de referência baseia-se na média das remunerações dos melhores dez, nos últimos 15 anos, até ao mês de início



da pensão. Para os inscritos após aquela data a remuneração de referência baseia-se na média das remunerações de toda a carreira.

Para a formação da pensão é atribuído, por cada ano de civil com registo de remunerações (até ao limite de 40), uma taxa anual de formação que varia entre 2 e 2,3% da remuneração de referência. Considera-se um ano civil, para efeito da taxa de formação de pensão, aquele em que houver densidade contributiva igual ou superior a 120 dias com registo de remunerações.

As fórmulas de cálculo das pensões do regime geral da SS diferem consoante se trata de beneficiários inscritos antes ou depois de 01 de Janeiro de 2002 e variam em função dos valores da remuneração de referência.

A estas pensões é aplicado um factor de sustentabilidade nos mesmos moldes do que é aplicado aos abrangidos pelo “Regime Misto”.

c. Universos Abrangidos

Regra geral os militares com data de incorporação anterior 31 de Dezembro de 1989 encontram-se incluídos no Regime Antigo”. Exceptuam-se os militares considerados pessoal navegante que, devido à percentagem de aumentos no tempo de serviço ser mais elevada podem, consoante o número de semestres cumpridos, ir para além daquela data limite.

Na FAP, dos militares dos QP que em 31 de Dezembro de 2008, se encontravam na efectividade de serviço, 2558 irão beneficiar do “Regime Antigo” quando transitarem para a reforma.

Também em 31 de Dezembro de 2008 faziam parte do “Regime Misto”, 175 militares dos QP.

Do “Regime da SS” faziam parte em 31 de Dezembro de 2008, 1223 militares dos QP².

2. Fundos de Pensões

a. Enquadramento Legal

² Dados recolhidos na Repartição de Dados (RD) da Direcção de Pessoal (DP) em Janeiro de 2008.



Os fundos de pensões surgiram com o objectivo de permitir a obtenção de complementos de reforma que possibilitassem manter um determinado nível de rendimento durante a situação de reforma.

Para que esse objectivo tivesse a importância adequada à dimensão do problema, a Lei de Bases da Segurança Social previu a integração no sistema de segurança social dum sistema complementar, consubstanciado essencialmente na teoria dos três pilares da protecção social.

O primeiro pilar respeita ao sistema público da SS e baseia-se no princípio da repartição que garante o direito universal a determinadas prestações sociais e possibilita o acesso a valores garantidos pelo Estado para todos os cidadãos em geral.

O segundo pilar abrange o sistema complementar que, num quadro normativo especial, conjuga o acesso a um complemento de reforma com a prestação atribuída pelo sistema público, possibilitando portanto que à prestação garantida no âmbito do sistema do primeiro pilar seja acrescentada uma outra, elevando o nível de rendimentos.

O terceiro pilar é um sistema de cariz voluntário e de iniciativa particular, baseado em contribuições facultativas individuais em planos de poupança-reforma ou fundos de pensões abertos (de adesão individual).

O sistema complementar visa proporcionar aos interessados maior possibilidade de autoprotecção e pode ser de iniciativa do Estado, das associações sindicais, patronais, profissionais e das empresas.

Passou assim a estar regulamentada, ao mais alto nível legislativo, a constituição de fundos de pensões e reafirmados os vários conceitos e mecanismos de garantia.

A abordagem normativa deste tema foi pela primeira vez efectuada em 1985, sofrendo posteriormente várias alterações no sentido do seu aperfeiçoamento. A regulamentação específica dos fundos de pensões encontra-se, actualmente, materializada no Decreto-lei 12/2006, de 20 de Janeiro, onde é definido o fundo de pensões como sendo “o património autónomo exclusivamente afecto à realização de um ou mais planos de pensões ou de benefícios de saúde.”.

As designações e conceitos dos fundos de pensões no que concerne à sua natureza, garantias estabelecidas e formas de financiamento são, de acordo com



aquele diploma, os que estão mencionados no corpo de conceitos em Anexo A deste trabalho e que permitem ter uma ideia clara das diferentes tipologias de fundos de pensões existentes.

b. O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

O Decreto-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro, que aprovou o EMFAR, estabeleceu a constituição de um fundo de pensões para os militares dos QP. A finalidade deste fundo era promover o pagamento de complementos de pensão, pelo que, em 31 de Agosto de 1990, foi criado o FPMFA com dois objectivos:

- “Em primeiro lugar, criam-se as condições necessárias para garantir melhores níveis de pensões a abonar aos reformados militares”;
- “Em segundo lugar, Inicia-se, no âmbito dos servidores do Estado, uma primeira experiência de financiamento complementar da SS”.

Esta iniciativa surgiu numa fase de profunda mudança da arquitectura jurídica que contemplava os militares e, cumprindo desde logo um dos objectivos para o qual foi concebido, destinou-se a dar um melhor nível de vida a muitos militares reformados que recebiam pensões degradadas, garantindo-lhes melhores níveis de pensões. De referir como exemplo o caso de um Major (MAJ) Piloto Aviador (PILAV), nascido em 1924, reformado em 1963 com 32 anos e um mês de serviço a quem a CGA pagava em 2008 a pensão mensal de 1661,67€, o FPMFA atribuía 590,05€ a título de complemento. A soma destes valores totaliza 2251.72 € correspondente a 80% do vencimento de tabela dum militar do mesmo posto, escalão e semestres voados³.

O FPMFA tem as características de um fundo de pensões fechado de benefício definido e contributivo. Tem como único associado o Ministério da Defesa Nacional (MDN) e é gerido pelo BPI-Pensões (Sociedade Gestora de Fundos de Pensões do Banco Português de Investimentos).

c. Participantes e Beneficiários

São participantes do FPMFA os militares dos QP das FFAA, inscritos na CGA, que se encontrem na situação de activo e reserva, bem como os reformados militares que contribuam para o fundo.

³ Fonte BPI-Pensões.



A contribuição mensal que os participantes têm que descontar para o FPMFA, corresponde a 1% das remunerações que integram o valor de referência deduzido no respectivo vencimento. Os militares já reformados descontam 0,5% da pensão de reforma a partir do início de pagamento do complemento, não podendo este desconto ultrapassar o valor do complemento pago pelo FPMFA.

São beneficiários do FPMFA:

-Os militares reformados dos QP das FFAA, inscritos na CGA, que tenham contribuído para o fundo;

- Os militares dos QP já reformados em Julho de 1991;

- Os militares que, por força do calendário de transição de passagem à situação de reforma (resultante da diminuição do tempo de permanência na situação de reserva) foram reformados antes de completarem 70 anos de idade. Estes militares são até os 70 anos de idade abonados pelos ramos de um diferencial que iguala a pensão de reserva que receberiam se ainda estivessem nessa situação. A partir dos 70 anos a atribuição desse complemento passa a ser da responsabilidade do FPMFA o que faz com que os reformados que constituem este universo atinjam valores finais de rendimentos vitalícios na ordem dos 90% relativamente aos vencimentos equivalentes do activo como pode verificar-se pela tabela três inserida no Anexo B;

- Os pensionistas de sobrevivência (viúvas ou outros herdeiros) de militares já falecidos que fizessem parte dos universos atrás mencionados. Estes beneficiários auferem pensão de sobrevivência, paga pela CGA, que corresponde a 50% da pensão de reforma a que o militar falecido tivesse direito pelo que o FPMFA garante na prática, vitaliciamente, 40% dum vencimento do activo equivalente.

O universo de beneficiários dos três ramos da FFAA que usufruíam em 31 de Dezembro de 2008 de um complemento pago pelo FPMFA, totalizava 10.735 e estavam distribuídos da seguinte forma: reformados do calendário de transição 5.269, reformados em geral 2.532, viúvas 2.934.

O FPMFA atribuiu de complementos de pensão, em Dezembro de 2008, 1.693.223,41€⁴.

⁴ Fonte: BPI-Pensões.



d. Benefício e Valor de Referência

Para alcançar o objectivo de garantir melhores níveis de pensão a abonar aos reformados militares, o FPMFA estabeleceu um plano de benefícios que, numa forma genérica assegurava aos reformados militares a atribuição de um complemento de pensão correspondente à diferença entre o valor da pensão pago pela CGA e 80% do valor de referência, indexado à pensão de reforma calculada em cada momento pela CGA. Esta pensão era calculada tendo em atenção o tempo de serviço do militar, a remuneração base do respectivo posto e escalão e todos os suplementos que assumam a característica de remuneração principal.

Assim, a todos os militares, não abrangidos pelos calendários de transição, que se reformaram até 31 de Dezembro de 2003, o FPMFA garantia, 80% do valor de referência (equivalente a 80% do vencimento do activo), conforme a tabela um do Anexo B.

Foi esta filosofia que esteve subjacente à criação do FPMFA porquanto mesmo os militares que, aquando da sua implementação, já estavam reformados, passaram a beneficiar deste limite.

O número de reformados militares dos três ramos das FFAA a quem o FPMFA atribuía complemento de pensão até esse limite mínimo de 80% ascendia em 31 de Dezembro de 2008 a 7801⁵.

Para reforçar esta ideia de um tecto mínimo garantido de 80% relativamente ao vencimento do activo, refere-se como exemplo que, em 31 de Dezembro de 2008, um militar da Força Aérea reformado em 18 de Novembro de 1996, ao abrigo dos calendários de transição, com o posto de Coronel (COR), PILAV, posicionado no 3º escalão, com gratificação de serviço aéreo, recebia de complemento de pensão paga pelo FPMFA a importância de 313,19€ o que, adicionado à pensão de reforma atribuída pela CGA, no valor de 3394,04€ totalizava a importância de 3707,23€ correspondente a 88% do vencimento de um COR do 3º escalão no activo, na mesma data⁶.

Aos militares reformados após 01 de Janeiro de 2004, com a dedução de 10% que passou a ser feita à cabeça nas pensões de aposentação calculadas pela

⁵ Fonte: BPI-Pensões.

⁶ Fonte: BPI-Pensões.



CGA, os 80% do valor de referência já só representavam 72% do vencimento do activo, sendo calculado conforme a tabela dois do ANEXO B.

Constata-se assim que, a introdução de modificações no cálculo das pensões, produz alterações na determinação do valor de referência e em consequência no valor do complemento de pensão a atribuir pelo FPMFA e que a fasquia de 80% do vencimento do activo, que estava garantido no diploma que criou o FPMFA, estava a ser posta em causa por força dessas modificações.

De referir ainda que, dentro da mesma lógica, o próprio EMFAR estabeleceu, para todos os militares que ingressaram nas FFAA até 01 de Janeiro de 1990, a concessão de um complemento de pensão, a abonar pelos Ramos, no valor do diferencial entre a pensão de reforma ilíquida e a remuneração de reserva ilíquida, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação, até à idade limite estabelecida para o regime geral da função pública (70 anos de idade). Em 31 de Dezembro de 2008 existiam na FAP 432 militares reformados a beneficiarem deste complemento⁷

No mês em que o militar completa 70 anos de idade a pensão de reforma será recalculada com base na remuneração de reserva a que teria direito nessa data. Caso a pensão, que na realidade o militar auferia da CGA, seja inferior à resultante do novo cálculo, ser-lhe-á abonado, a título de complemento de pensão, o diferencial verificado, o qual será actualizado nos mesmos termos das pensões de reforma pagas pela CGA. Em 31 de Dezembro de 2008 eram 36 os militares reformados da FAP a usufruir deste complemento

Ou seja, o valor dos complementos inicialmente calculados pelo FPMFA encontravam-se indexados ao valor da pensão de reforma quando esta era equivalente à remuneração de reserva e o valor dos complementos abonados pelos Ramos, estão indexados à pensão de reserva o que pressupõe ser a intenção do legislador garantir o estatuto económico dos reformados militares a esse nível.

Contudo, o FPMFA não tem suscitado grande adesão entre os militares no activo. Na FAP, dos 1348 militares dos QP incorporados entre 01 de Janeiro de 1990 e 31 de Dezembro de 2005, apenas 288 (20,60%)⁸ são participantes no FPMFA.

⁷ Dados recolhidos na Direcção de Finanças da Força Aérea em Janeiro de 2009.

⁸ Dados recolhidos na RD da DP em Dezembro de 2008.



Sobre este assunto, todos os entrevistados se pronunciaram sobre o fraco poder de atracção do FPMFA, sendo de realçar o que, relativamente a esta matéria, opinou o Tenente-General (TGEN) Comandante do Pessoal da Força Aérea⁹ (cPESFA) ao afirmar “...eu nunca vi a apresentação das contas do FPMFA publicadas em lado nenhum e, estas condições aliadas à fraca reposição do estatuto económico, torna perfeitamente irrealista pensar na adesão dos jovens militares...”

3. Tratamento e análise dos dados em estudo

Quando se iniciou este trabalho foi colocada a seguinte questão inicial “*Qual o impacto que o novo sistema de cálculo das pensões de reforma irá produzir na determinação do montante do complemento de pensão a atribuir pelo Fundo de Pensões dos militares das Formas Armadas?*”, da qual derivaram as questões “*A existência de um fundo de pensões é importante para a manutenção do estatuto económico dos militares na reforma?*” e “*O FPMFA deverá ser alterado a fim de continuar a garantir o mesmo estatuto remuneratório aos militares reformados?*”.

As hipóteses “H1 - O novo regime de pensões resulta numa quebra do valor das pensões relativamente ao modelo anterior e na descida acentuada do complemento de pensão a atribuir pelo FPMFA” e “H2 - O complementos de pensão a atribuir no futuro não permitem manter o estatuto económico dos militares que esteve subjacente à criação do FPMFA”, vão responder às questões colocadas através da análise efectuada.

Na fase de abordagem da problemática do estudo, a fim de dar resposta às questões levantadas e comprovar as hipóteses que foram formuladas, foi necessário, para além da consulta de bibliografia diversa, efectuar entrevistas a entidades da FAP com responsabilidades nas áreas de gestão de pessoal e elaborar vários cálculos e projecções que permitissem alcançar os objectivos específicos deste estudo.

Assim, tendo por base o universo de todos os militares reformados na Força Aérea no ano de 2008, estabeleceu-se uma metodologia que passou por escolher uma amostra expressiva que incluiu quatro oficiais dos postos de CAP a Major-General (MGEN) e quatro sargentos dos postos de Primeiro-Sargento a Sargento-Mor, respectivamente.

⁹ Entrevista ao TGEN Víctor Morato, cPESFA.



Os dados respeitantes a esta amostra¹⁰ são os que serviram para o processo real de atribuição da pensão de reforma efectivamente apuradas pela CGA, enquadrando-se no esquema anteriormente designado por “Regime Antigo”.

A fim de se conseguir observar a evolução e comportamento dos diferentes regimes num período relativamente dilatado do futuro, entendeu o autor elaborar projecções, a médio prazo, para os anos de 2018 e 2025, utilizando os simuladores disponíveis nos “sites” da CGA e SS¹¹ da internet, comparando-se os resultados obtidos entre si.

a. Cálculos e projecções

No ano de 2008 (Anexo C) as pensões calculadas, de acordo com as regras do regime antigo, foram aquelas que a CGA apurou e são equivalentes, em termos ilíquidos, a 90% do vencimento do activo.

No que concerne ao regime misto utilizou-se o simulador da CGA e, introduzindo os vencimentos reais¹² respeitantes aos anos de 2006, 2007 e 2008 necessários ao apuramento de P2, obtiveram-se valores iguais àqueles que foram apurados no regime antigo (90% do vencimento do activo/remuneração de reserva, ilíquidos). Esta igualdade verifica-se porquanto, a pensão total nunca pode ultrapassar o valor de 90% do vencimento do activo. Como a soma de P1 e P2 ultrapassava o valor máximo apurado pelo regime antigo (90%), a pensão fica limitada a esse valor.

Para os cálculos, de acordo com o regime da SS, foi utilizado o simulador da SS e foram introduzidos os vencimentos reais anuais auferidos pelos militares ao longo de toda a sua carreira. Os resultados apontam para pensões entre 71,05% e os 80% (em toda a amostra) relativamente aos vencimentos do activo. A pensão média situar-se-ia nos 76,80% relativamente a esse vencimento o que indicia uma quebra média de cerca de 23,20%.

Relativamente à projecção de pensões para 2018 (Anexo D), utilizou-se a mesma amostra anteriormente mencionada e no que respeita ao regime antigo os resultados alcançados mantêm-se nos 90% relativamente ao último vencimento do

¹⁰ Dados recolhidos na RD da DP em Dezembro de 2008.

¹¹ Levantamento efectuado nos meses de Novembro e Dezembro de 2008.

¹² Dados recolhidos na RD DP em Dezembro de 2008



activo. O vencimento que serve de base ao cálculo projectado é inflacionado na percentagem de 2,1%¹³ por ano, entre 2009 e 2018.

Para a obtenção dos resultados de acordo com o regime misto, utilizou-se o simulador da CGA, dividindo-se o tempo dos militares em três períodos distintos: de 1979 a 2005, de 2006 a 2008 e de 2009 a 2018 (inclusive).

De 1979 a 2005, por ser o tempo relevante para apurar P1. De 2006 a 2008 utilizando as remunerações reais anuais destes anos a incluir em P2. De 2009 a 2018 foi feita simulação, também para P2, nos termos já anteriormente indicados. Os resultados obtidos indicam que em 2018 as pensões calculadas por este regime se situarão em média nos 85,67% do vencimento auferido àquela data. Verifica-se pois, uma quebra média de 14,33% nos rendimentos auferidos na transição da situação de reserva para a de reforma.

No regime da SS, utilizaram-se os vencimentos reais anuais percebidos entre 1979 e 2008 e fez-se projecção para o restante período até 2018. Neste caso os valor médio das pensões situar-se-á 69,56% comparativamente ao vencimento anterior à passagem à reforma. Em média na transição para esta situação verificar-se-á uma perda média de 30,44%.

Em 2025 (Anexo E), o regime antigo observará o mesmo comportamento dos dois estudos anteriores mantendo níveis de pensões de reforma nos 90% do vencimento do activo.

Quanto aos militares que vierem a ser englobados no regime misto, o seu período contributivo de 40 anos foi dividido em três parcelas: de 1986 a 2005; de 2006 a 2008 e de 2009 a 2025 (inclusive). De 1986 a 2005 contou-se o tempo relevante para P1, de 2006 a 2008 os vencimentos reais anuais que irão entrar em P2 e no restante período será feita projecção também para P2. Os dados obtidos apontam para valores médios de 80,81% com uma quebra de 19,19%, em relação aos vencimentos do activo.

No que concerne ao regime da SS introduziram-se no simulador os vencimentos anuais auferidos de 1986 a 2008 e fez-se projecção até 2025. As pensões encontradas rondarão, em média, 63,46% do vencimento do activo. Assim, os militares que se reformarem ao abrigo deste regime contarão com uma quebra média nas suas pensões na ordem de 36,54%.

¹³ Valor de actualização que consta do simulador da SS.



De acordo com um estudo intitulado “Reformas em Portugal: As verdades que os portugueses desconhecem”, referido na imprensa de 26 de Novembro de 2008, a aplicação das fórmulas de cálculo do regime da SS serão ainda mais gravosas, prevendo-se que, a geração que actualmente ronda os 30 anos, poderá perder até cerca de 60% do seu rendimento¹⁴.

Um relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre este tema, recentemente publicado¹⁵, refere relativamente a Portugal que “em 2030, quem se reformar passa a auferir 54,1% (a chamada taxa de substituição) do último salário referido.”.

No mesmo sentido apontam as conclusões dum relatório da Comissão Europeia, discutido em Bruxelas em 09 de Março de 2009¹⁶.

A referência a estes estudos é importante porque permite confirmar a tendência de agravamento dos valores das pensões apuradas nesta investigação.

b. Limite dos complementos garantidos

Tendo em atenção os dados obtidos anteriormente, confirma-se que existirá uma desvalorização acentuada nos valores de pensões a auferir no futuro. Esta quebra progressiva é mais relevante nos cálculos a efectuar para os militares abrangidos pelo regime da SS.

Desta forma o valor de referência que servirá para apurar o valor do complemento de pensão a atribuir pelo FPMFA, indexado à pensão de reforma, passará a estar situado num patamar muito mais baixo como pode observar-se pelas percentagens médias, relativamente aos vencimentos do activo, que são descritas nos quadros dos ANEXOS F, G, H e I.

c. Análise de Resultados face às hipóteses

Para a prossecução da investigação, construiu-se um modelo de análise dominado pelos conceitos de beneficiário participante e beneficiário contribuinte, a que correspondem como variáveis as pensões de reforma e de sobrevivência, e do qual resultam os indicadores dos respectivos complementos de pensão a atribuir pelo FPMFA.

¹⁴ Estudo da Optimize-Investment Partners de 25 de Novembro de 2008.

¹⁵ Jornal de Notícias de 04 de Março de 2009, a pág. 4

¹⁶ Diário de Notícias de 10 de Março de 2009, a pág. 2.



Dos resultados apresentados nas secções anteriores deste trabalho, na verificação dos exemplos facultados e na análise das entrevistas levadas a efeito na FAP podem retirar-se diversas ilações que irão ser avaliadas com a retoma das hipóteses enunciadas.

Assim, no que concerne à primeira hipótese, constata-se:

- A introdução dos novos regimes de reforma irá provocar uma descida acentuada nos valores das pensões de reforma a que cada um virá a ter direito, consoante se encontre incluído no regime misto ou da SS;
- Confirma-se também que, entre 2018 e 2025, essa degradação agrava-se em ambos os regimes conforme pode verificar-se na comparação dos anexos D e E;
- No caso do regime misto, a degradação não será tão acentuada, tendo contudo uma evolução ascendente com o decorrer do tempo e o aumento de P2. Deste modo, em 2018, com a passagem da reserva para a reforma verifica-se um corte na remuneração que rondará os 14,33% comparativamente ao vencimento do activo e em 2025, 19,19% (Anexos D e E);
- Se, para a população em análise, em 2008 já vigorasse o regime de reforma da SS isso implicava que o simples acto de transição da reserva para a reforma representaria uma diminuição média de rendimento da de 23,2% face ao vencimento líquido do activo. Em 2018 essa diferença seria ampliada para 30,46% e em 2025 passaria para 36,54% (Anexos C, D e E);
- Diversos estudos sobre o tema, alguns de organizações de elevada credibilidade como a OCDE e a Comissão Europeia, publicados ultimamente na imprensa, confirmam esta tendência de queda das pensões;
- Dado que a atribuição do complemento de pensão a atribuir pelo FPMFA se encontra indexado às pensões de reforma, o abaixamento destas provoca automaticamente a diminuição do valor de referência necessário para o cálculo daquele complemento;
- Assim, em 2018, com a aplicação do regime misto o FPMFA apenas atribui um complemento de pensão que garante 68,54% de pensão, caso ela se degrade abaixo desse nível, relativamente ao vencimento do activo



percebido por um militar do mesmo posto e escalão. Em 2025 a reposição rondará cerca de 64,65%;

- No que concerne aos militares abrangidos pelo regime da SS, o FPMFA conseguiria garantir 61,44% em 2008 (caso já fosse aplicado), 55,65% em 2018 e 50,77% em 2025.

Em conformidade com a análise efectuada, são demonstrados os pressupostos em que se apoiou a primeira hipótese, validando-a. É inequívoco que o novo sistema de cálculo das pensões de reforma resulta numa diminuição substancial do seu valor relativamente ao sistema actual e que se verificará um abaixamento do complemento de pensão a atribuir pelo FPMFA.

Em relação à segunda hipótese, verificou-se:

- Que a legislação que criou o FPMFA, estabeleceu a atribuição de um complemento de pensão a abonar aos reformados militares de 80% do valor de referência, indexado à pensão de reforma;
- Quando foi constituído o FPMFA a pensão de reforma e a remuneração de reserva eram calculados da mesma maneira, o que agora não acontece;
- Pela observação dos exemplos expostos no capítulo anterior, confirma-se que, para os reformados militares actuais, o FPMFA garante a existência de um patamar mínimo de rendimento de 80% do vencimento do activo;
- Da análise das projecções feitas infere-se que, no futuro, o FPMFA só vai conseguir garantir o complemento de pensões de cerca de 50% do vencimento do activo (Anexo H);
- A opinião unânime de todos os entrevistados vai no sentido de que, face ao patamar muito baixo de reposição das pensões degradadas, o FPMFA não responde às expectativas legítimas dos jovens militares, não sendo por esse motivo um sistema complementar de reforma atractivo;
- Uma das razões que não favorece a adesão é a falta de informação relacionada com o fundo e também a completa ausência de elementos relacionados com a sua gestão e rentabilidade.

De acordo com o exposto são confirmados os propósitos em se baseou a segunda hipótese pelo que, a ideia inicial do fundo de repor 80% do vencimento não poderá ser mantida.



4. Perspectivas de futuro

a. Necessidade de um fundo de pensões

O facto de anteriormente se ter concluído que, para os jovens militares, o FPMFA não é um instrumento de compensação suficientemente atractivo para promover a sua adesão, não invalida que a existência de um sistema complementar de pensões de reforma inserido na vertente do segundo pilar do sistema assistencial, não seja considerado necessário.

Pela análise dos dados atrás indicados, antevê-se que no futuro o valor das pensões sofrerá uma desvalorização acentuada. Essa desvalorização ocorre não só por causa da implementação de novas políticas de reformas mas também porque os militares do activo vão vendo, ciclicamente, os seus salários aumentados por via das mudanças introduzidas no sistema retributivo.

Em 2009 o aumento das pensões foi de 2,9% para montantes até 611,11€, 2,4% para as pensões entre 611,11€ e 2444,46€, 1,5% entre 2444,46€ e 4888,92€ e acima deste valor não foram actualizadas, enquanto o acréscimo dos vencimentos dos militares no activo foi de 2,9%, para todos.

É para a degradação acentuada do nível das pensões que apontam todas as projecções.

Assim, torna-se inevitável a necessidade do estudo duma solução que corrija esta evolução negativa das pensões de reforma dos militares abrangidos pelos novos regimes de pensões. Esta correcção terá que ser feita dentro da filosofia que advoga a existência de um segundo pilar complementar do sistema assistencial com relevância para a existência de um fundo de pensões.

Tal como foi opinião unânime das entidades entrevistadas que, perante o retrocesso do valor dos complementos de pensão a abonar, o FPMFA actual não responde aos anseios dos militares, também todos concordaram que era imprescindível a existência dum fundo. Poderá ser o FPMFA, desde que lhe sejam introduzidas algumas alterações ou poderá ser um novo fundo, com outras características e adaptado às novas realidades dos sistemas públicos assistenciais.

Pelo seu peso institucional, realço a importância dada a este assunto pelo CPESFA quando afirma “acho que a existência do FPMFA é bom, mas não como está. Acho até que deveria ser obrigatório para toda a gente e funcionar em função



duma indexação para a pensão estar sempre actualizada e cada um ter uma perspectiva do que poderá vir a receber mensalmente...”¹⁷.

De destacar também a opinião do Director de Finanças da Força Aérea (dFFA) que atribui especial relevância a esta matéria afirmando “Eu sou profundamente a favor do FPMFA, embora não seja sócio e tenha pena de o não ser. O FPMFA deve existir e, não se diga que quem não está no fundo é porque não concorda com ele. Não! Eu acho que devia haver um fundo sério, capaz, que nos servisse, que servisse cada um dos militares. Não é para servir outros intentos nem para resolver outros problemas do âmbito da FAP, do Ministério ou do Governo. O FPMFA devia ter como finalidade suprir as necessidades dos militares num determinado momento da vida, para ter precavida a sua situação na reforma, é esse o objectivo. Como este fundo não tem condições procura-se fazê-lo noutras sítios e eu gostaria muito mais de pertencer a um fundo dos militares. Portanto a favor do FPMFA, com co-responsabilização de toda a gente e essencialmente procurar uma sensibilização para que o assunto seja tratado seriamente.”¹⁸.

Pelo exposto e pelos dados das projecções respondeu-se à pergunta de partida constatando-se que, o impacto gerado pelo novo sistema de pensões na determinação do montante do complemento a abonar pelo FPMFA, é muito negativo.

b. Alternativas ao actual sistema

Constata-se que, devido ao baixo nível do complemento que o FPMFA proporcionará no futuro, este modelo de fundo não provoca nas camadas de militares mais jovens qualquer entusiasmo ou sentimento de adesão. Contudo, dado o valor baixo das pensões torna-se essencial a existência de um sistema complementar que garanta um limiar mínimo de rendimentos.

Neste sentido, realça-se a opinião dos entrevistados de que este fundo de pensões não serve mas é absolutamente necessário a existência de um fundo de pensões.

Neste contexto, existem dois caminhos opcionais: Promover a alteração do FPMFA de maneira a torná-lo atractivo e conforme o seu espírito inicial ou criar um modelo alternativo verdadeiramente novo.

¹⁷ Entrevista ao cPESFA, TGEN Víctor Morato.

¹⁸ Entrevista ao dFFA, MGEN Fausto Paula.



No primeiro caso é necessária uma alteração legislativa que corrija a indexação do valor de referência actual, passando esta a ser feita em função do vencimento do activo e não em função da pensão de reforma calculada a cada momento pela CGA. Esta alteração faria com que se retomasse a filosofia inicial do FPMFA, mantendo o “status quo” actual. Desta opinião comungam o TGEN cPESFA e o MAJ Simões da Divisão de Recursos (DIVREC) do Estado-Maior da Força Aérea¹⁹.

No segundo caso promover-se-ia a criação de um fundo novo que poderia adoptar as características de um fundo que incorporasse um plano de benefício definido, um plano de contribuição definida ou um plano misto (Anexo A).

Existem vantagens e desvantagens em qualquer um dos modelos.

Assim num plano de benefício definido é altamente vantajosa a definição percentual mínima do complemento a atribuir mas não garante qualquer titularidade do capital e torna a gestão do mesmo muito dependente das contribuições do associado.

Um fundo de contribuição definida é vantajoso porque o participante é titular do capital (ou os seus herdeiros) investido mas, este valor está dependente da rentabilidade e vulnerabilidade resultante da aplicação dos capitais. Conhece-se a contribuição mas desconhece-se o que se vai receber.

O fundo misto é mais equilibrado ao aliar os dois anteriores. Estabelece sempre um patamar mínimo garantido, que poderá ser mais baixo que o actual, ao qual acresce um remanescente resultante da capitalização do investimento e da rentabilidade das aplicações.

De salientar contudo a importância destes modelos como peças do segundo pilar do sistema assistencial, atraindo para um mesmo objectivo (esquema de poupança), não só as contribuições individuais como também as da instituição.

Das diversas entrevistas efectuadas não resultou, quanto a este assunto, uma opinião unânime. No que respeita aos modelos alternativos de fundos de pensões, as preferências distribuíram-se²⁰ por qualquer um dos modelos enunciados pelo que, a opção terá que resultar de um estudo aprofundado que envolvesse as competentes entidades responsáveis ao nível do MDN e dos Ramos.

¹⁹ Entrevista ao TGEN Victor Morato (cPESFA) e MAJ Simões da Divisão de Recursos (DIVREC).

²⁰ Entrevistas ao COR Nunes, Inspector de Pessoal da Força Aérea, TCOR CRUZ do Centro de Recrutamento da Força Aérea e TCOR Sousa Pereira Chefe da RD da DP.



Conclusões

Este trabalho de investigação foi orientado para a problemática dos novos regimes de pensões de reforma procurando-se determinar de que maneira é que esses regimes têm implicações no cálculo do complemento de pensões a atribuir pelo FPMFA.

Com esta orientação fixou-se como pergunta de partida “*Qual o impacto que o novo sistema de cálculo das pensões de reforma irá produzir na determinação do montante do complemento de pensão a atribuir pelo Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas*” da qual derivaram as questões “*A existência de um fundo de pensões é importante para a manutenção do estatuto económico dos militares na reforma?*” e “*O FPMFA deverá ser alterado a fim de continuar a garantir o mesmo estatuto remuneratório o aos militares reformados?*”.

De forma a fazer o devido enquadramento do tema iniciou-se o trabalho começando por fazer uma abordagem da temática das pensões de reforma e planos de convergência superiormente estabelecidos. Focaram-se os diversos regimes de pensões que vigoram para os militares e quais os universos de militares da FAP abrangidos por cada um deles.

De seguida, e por analogia ao que foi feito para as pensões de reforma, foi elaborado também o enquadramento legal e conceptual dos fundos de pensões como 2º pilar dos sistema assistencial nacional e analisou-se com alguma minúcia o fundo de pensões dos militares, seus beneficiários, demais participantes e o benefício que proporciona.

Na fase subsequente apresentou-se um estudo alicerçado em cálculos e projecções que contribuiriam para a validação das hipóteses inicialmente formuladas.

Estes cálculos e projecções foram elaborados, tendo como fonte de informação os dados reais referentes a um conjunto representativo de indivíduos extraídos da população dos militares reformados durante o ano de 2008.

Para trabalhar esses dados e fazer projecções que permitissem avaliar o comportamento das pensões no futuro, utilizaram-se as ferramentas disponibilizadas pela CGA e SS nos seus “sites” da internet.

No que concerne às pensões, a análise dos resultados obtidos permitiu-nos concluir:

- Para os militares a quem continuam a aplicar-se as antigas regras de reforma em vigor em 31 de Dezembro de 2005, não se prevê que sofram no futuro, qualquer diminuição no valor do cálculo inicial das suas pensões e mantêm até os 70 anos de idade o direito a um complemento pago pelo Ramo que iguala o valor da remuneração de reserva para um militar com o mesmo tempo, posto e escalão.



- No que respeita aos militares incorporados a partir de 01 de Janeiro de 1990 e inscritos na CGA antes de 01 de Setembro de 1993 aplicam-se as novas regras dos funcionários da administração pública e o valor das suas pensões terá um corte em 2018 estimado em 14,33% relativamente ao vencimento do activo e de 19,19% em 2025. Para estes militares não está, para além do FPMFA, contemplado qualquer esquema assistencial alternativo.
- Quanto aos militares inscritos na CGA após 01 de Setembro de 1993 é aplicada a mesma legislação respeitante aos beneficiários da SS e por via disso prevê-se uma quebra bastante acentuada no valor das pensões. Assim, em 2018 estima-se uma quebra de 30,46% nos seus rendimentos e em 2025 de 36,54%, não estando oficialmente previsto qualquer outro sistema compensatório institucional para além do FPMFA (ANEXO I).

Esta diminuição prevista no valor dos cálculos das pensões provoca automaticamente, com especial relevância no caso do regime mais gravoso, a redução dos valores de referência do FPMFA para atribuição do complemento de pensão que passará a situar-se em 2018 na percentagem de 55,65%, face ao vencimento do activo e em 50,77% no ano de 2025 (ANEXO I).

Em face do exposto, verifica-se assim uma tendência de agravamento muito brusco do estatuto económico dos militares ao transitarem da situação de reserva para a de reforma.

Na quarta fase deste trabalho de investigação procurou-se averiguar, principalmente através da auscultação da opinião avalisada dos entrevistados, a necessidade de existência de um fundo de pensões que repusesse num nível aceitável os rendimentos disponíveis dos militares reformados. Fez-se ainda uma aproximação sucinta às alternativas que poderão vir a ser consideradas indicando-se as vantagens e desvantagens dos diferentes modelos.

Os resultados verificados permitiram a aceitação das hipóteses colocadas e responder quer à pergunta de partida quer às perguntas derivadas que, no início deste trabalho foram colocadas, com a constatação dum impacto negativo directo das pensões no complemento a atribuir pelo FPMFA.

Ação Recomendada

Como consequência deste trabalho de investigação individual entendeu o autor elaborar e propor, aos órgãos da FAP com poder de intervenção nesta questão, as seguintes recomendações:



a) Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

(1) Promova a inclusão do tema em agenda de futura reunião do Conselho de Chefes de Estado-Maior de forma a sensibilizar as chefias para esta realidade e da importância que ela assume para os militares, a fim de se estudarem medidas que permitam ultrapassar o problema.

b) Divisão de Recursos do Estado-Maior da Força Aérea

(1) Em colaboração com o CPESFA, elabore proposta de alteração legislativa no sentido de indexar o valor do complemento ao vencimento do activo, caso se venha a concluir pela manutenção do actual modelo do FPMFA.

(2) Estude criação de um novo modelo de fundo de pensões que se transforme numa verdadeira alternativa ao que actualmente existe e que posteriormente será objecto de discussão com os demais Ramos e com o MDN, no caso de ser esta a opção considerada ao mais alto nível.

Este trabalho de pesquisa possibilitou a verificação, de maneira clara, que as perspectivas, em termos de garantias remuneratórias na reforma, não se apresentam particularmente animadoras para os militares dos QP mais jovens. Assim, é convicção do autor que a organização muito beneficiará com o fomento de uma política de informação que os coloque a par da realidade e os incentive a que proponham e pugnem; nos canais próprios, por alternativas projectos válidos que atenuem a situação ou os alertem para a necessidade de individualmente e em tempo útil, aderirem a outros produtos poupança.



Bibliografia

Livros

- QUIVY, Raymond, CAMPENHOUDT, Luc Van (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Artigos

- SARMENTO, José (2007), A Segurança Social em Portugal, uma proposta da APFIP: *Jornal OJE de 20 de Novembro de 2007, p 6-7;*
- PEREIRA, Catarina (2008). Jovens perdem até 60% na reforma: *Diário de Notícias de 26 de Novembro de 2008, p 39;*
- SIMÕES, Pedro (2009). Reformas vão encolher: *Jornal de notícias de 04 de Março de 2009, p-4;*
- PEREIRA, Catarina (2009). Pensões vão sofrer terceiro maior corte da Europa: *Diário de Notícias de 10 de Março de 2009, p 2.*

Legislação

- Programa do XVII Governo Constitucional, <<http://www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/68AB21ED-BE1F-4E2F-BDB3-72900C50C14D/0>> [referência de 20 de Março de 2009].
- Lei 15/92 de 05 de Agosto. *Diário da República, 1ª Série-A*. Nº 179, p. 3668-3670.
- Lei 32/2002 de 20 de Dezembro. *Diário da República, 1ª Série-A*. Nº 294, pp. 7954-7968.
- Lei nº 1/2004 de 15 de Janeiro. *Diário da República, 1ª Série-A*. Nº 12, p. 292-293.
- Lei 60/2005 de 29 de Dezembro. *Diário da República, 1ª Série-A*. Nº 249, pp. 7311-7313
- Lei 52/2007 de 31 de Agosto. *Diário da República, 1ª Série*. Nº 168, p. 6062-6065..
- Lei 34/2008 de 23 de Julho. *Diário da República, 1ª Série*. Nº 141, p. 4572
- Decreto-Lei nº 498/72 de 09 de Dezembro. *Diário do Governo, 1ª Série*. Nº 285. p. 1868-1885.
- Decreto-Lei 34-A/90 de 24 de Janeiro. *Diário da República, 1ª Série*. Nº 20-Suplemento. p. 342(2)-342(61).
- Decreto-Lei 269/90 de 31 de Agosto. *Diário da República, 1ª Série*. Nº 201, p. 3546(2)-3546(6).



O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares

- Decreto-Lei nº 286/93 de 20 de Agosto *Diário da República, 1ª Série-A*. Nº 195, p. 4447.
- Decreto-Lei 236/99, de 25 de Junho. *Diário da República, 1ª Série-A*. Nº 146, p. 3792-3843
- Decreto-Lei 166/2005 de 23 de Setembro. *Diário da República, 1ª Série-A*. Nº 184, p. 5692-5694.
- Decreto-Lei 12/2006 de 20 de Janeiro. *Diário da República, 1ª Série-A*. Nº 15, p. 458-480.
- Decreto-Lei 187/2007 de 10 de Maio. *Diário da República, 1ª Série*. Nº 90, p. 3100-3116.
- Portaria 9/2008 de 03 de Janeiro. *Diário da República, 1ª Série*. Nº. 2, p. 82-87.
- Portaria 1553-D/2008 de 31 de Dezembro de 2008. *Diário da República, 1ª Série*. Nº 252-4º Suplemento, p. 9300(431)-9300(432).

Publicações Militares

- CRUZ, José (2001). *O Fundo de pensões dos Militares das Forças Armadas*. DIAEFA 101-42,. Sintra: Instituto de Altos Estudos da Força Aérea.
- SIMÕES, Jorge (2003). *O Suporte Patrimonial do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas*. DIAEFA 108-20,. Sintra: Instituto de Altos Estudos da Força Aérea.

Internet

- Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Património - APFIPP (2008). [referência 29 de Agosto 2008]. Disponível na internet em <http://www.apfipp.pt.pt/inf_faq.asp?cod=FAQPENS>.
- Caixa Geral de Depósitos - CGDPensões (2008) [referência de 29 de Agosto de 2008]. Disponível na internet em <http://www.cgdpensos.pt/fundos_pensoes_fundos.aspx>
- Banco Português de Investimentos – BPI-Pensões (2009). (referência de 20 de Março de 2009). Disponível na internet em: <<http://www.bpipensos.pt/planosPensoes/tiposPlanos.asp>>
- Optimize-Investment Partners (2008) [referência de 10 de Dezembro de 2008]. Disponível na internet em <<http://www.optimize.pt/Imprensa.php>>



Entrevistas

- Tópico de Entrevista: O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares. Com o Sr. TGEN Victor Morato, no CPESFA, em Alfragide, 22 de Janeiro de 2009:
- Tópico de Entrevista: O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares. Com o Sr. MGEN Fausto Paula, na DFFA, em Alfragide, 23 de Janeiro de 2009:
- Tópico de Entrevista: O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares. Com o Sr. COR José Nunes, na IGFA, em Alfragide, 13 de Janeiro de 2009:
- Tópico de Entrevista: O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares. Com o Sr. TCOR Manuel Pereira, na DP, em Alfragide, 09 de Janeiro de 2009:
- Tópico de Entrevista: O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares. Com o Sr. TCOR José Cruz, no CRFA, em Lumiar, 13 de Janeiro de 2009:
- Tópico de Entrevista: O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares. Com o Sr. MAJ Jorge Simões, na DIVREC, em Alfragide, 16 de Janeiro de 2009:
- Tópico de Entrevista: O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares. Com o Sr. Rafael Sousa Franco, no BPI-Pensões, em Lisboa, 27 de Fevereiro de 2009:



ANEXO A

CORPO DE CONCEITOS

- **Fundos de pensões fechados**

Um fundo de pensões é fechado quando disser respeito apenas a um associado ou, existindo vários associados, quando existir um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social entre os mesmos e seja necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados no fundo.

- **Fundos de pensões abertos**

Um fundo de pensões é aberto quando não se exigir a existência de qualquer vínculo entre os diferentes aderentes ao fundo, dependendo a adesão ao fundo unicamente de aceitação pela entidade gestora.

- **Plano de benefício definido**

Quando os benefícios se encontram previamente definidos e as contribuições são calculadas de forma a garantir o pagamento daqueles benefícios. Estes benefícios não estão dependentes da rentabilidade que as aplicações do fundo venham a obter.

- **Plano de contribuição definida**

Quando as contribuições são previamente definidas e os benefícios forem os resultantes das contribuições entregues e dos respectivos rendimentos acumulados. Neste plano o participante não conhece o benefício à partida, dependendo este do montante das contribuições efectuadas e dos rendimentos obtidos. O valor do benefício está dependente da rentabilidade de capitalização do fundo.

- **Planos mistos**

Quando se conjugam as características dos planos de benefício definido com os de contribuição definida.

- **Planos contributivos**

Quando existem contribuições de participantes

- **Planos não contributivos**

Quando o plano é exclusivamente financiado pelo associado



- **Associado**

É a pessoa colectiva cujos planos de pensões são objecto de financiamento por um fundo de pensões.

- **Participante**

É a pessoa singular em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados no plano de pensões, independentemente de contribuir ou não para o seu financiamento

- **Contribuinte**

É a pessoa singular que contribui para o fundo ou a pessoa colectiva que efectua contribuições em nome e a favor do participante

- **Beneficiário**

É a pessoa singular com direito aos benefícios estabelecidos no plano de pensões, tenha ou não sido participante.

- **Aderente**

Aderente é a pessoa singular ou colectiva que adere a um fundo de pensões.



O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas face ao novo regime de pensões de reforma dos militares

ANEXO B

Tabela 1 – Cálculo do Complemento de Pensão até 31 de Dezembro de 2003

Remuneração base de Capitão do 1º escalão	1	1.716,68 €
Suplementos e gratificações	2	279,09 €
Valor de referência (1+2)	3	1.995,77 €
80% do valor de referência (80% x3)	4	1.596,62 €
Pensão paga pela CGA bruta mensal	5	1.350,62 €
Complemento de pensão (4-5)	6	246,00 €
IRS	7	
Quota para o FPMFA (0,5% x5)	8	1,23 €
Complemento de pensão líquida (6-8)	9	244,77 €
Pensão paga pela CGA + complemento do FPMFA (5+9)	10	1.595,39 €

Tabela 2 – Cálculo do complemento de pensão após 01 de Janeiro de 2004

Remuneração base de Capitão do 1º escalão	1	1.716,68 €
Suplementos e gratificações	2	279,09 €
Total de remunerações (1+2)	3	1.995,77 €
Desconto para a CGA (10% x3)	4	199,57 €
Valor de referência (3-4)	5	1.796,20 €
80% do valor de referência (80% x5)	6	1.436,96 €
Pensão paga pela CGA bruta mensal	7	1.250,00 €
Complemento de pensão (6-7)	8	186,96 €
IRS	9	
Quota para o FPMFA (0,5% x8)	10	6,25 €
Complemento de pensão líquida (8-10)	11	180,71 €
Pensão paga pela CGA + complemento do FPMFA (5+11)	12	1.430,71 €

Tabela 3 – Cálculo do complemento de pensão para os militares do calendário de transição

Remuneração base de Primeiro Sargento	1	1.183,92 €
Suplementos de Condição Militar	2	199,73 €
Gratificação de imersão	3	290,75 €
Gratificação Serviço de Mergulho	4	110,13 €
Valor de Referência (1+2+3+4)	5	1.784,53 €
Desconto CGA (10% x5)	6	178,45 €
Total (Igual a Pensão de Reserva)	7	1.606,08 €
Pensão paga pela CGA bruta mensal	8	1.317,68 €
Complemento do FPMFA (7-8)	9	288,40 €
Quota para o FPMFA (0,5% x8)	10	6,59 €
Complemento de pensão líquida (9-10)	11	281,91 €
Pensão paga pela CGA + complemento do FPMFA (8+11)	12	1.599,49 €



ANEXO C

CÁLCULO COMPARATIVO DE PENSÕES EM 2008

POSTO/ESCALÃO	VENCIM	REGIME ANTIGO		REGIME MISTO		REGIME SS	
		PENSÃO	% VENC	PENSÃO	% VENC	PENSÃO	% VENC
MGEN 2	4096,94	3687,25	90,00%	3687,25	90,00%	3148,43	76,85%
MGEN 2	4096,94	3687,25	90,00%	3687,25	90,00%	3107,41	75,85%
MGEN 2	4096,94	3687,25	90,00%	3687,25	90,00%	3277,69	80,00%
MGEN 2	4096,94	3687,25	90,00%	3687,25	90,00%	3149,42	76,87%
COR 1	3249,69	2924,72	90,00%	2924,72	90,00%	2426,11	74,66%
COR 1	3340,33	3006,30	90,00%	3006,30	90,00%	2477,64	74,17%
COR 1	3249,69	2924,72	90,00%	2924,72	90,00%	2451,31	75,43%
COR 1	3249,69	2924,72	90,00%	2924,72	90,00%	2509,09	77,21%
TCOR 2	2876,90	2589,21	90,00%	2589,21	90,00%	2236,10	77,73%
TCOR 1	2809,13	2528,22	90,00%	2528,22	90,00%	2184,95	77,78%
TCOR 2	2876,90	2589,21	90,00%	2589,21	90,00%	2232,19	77,59%
TCOR 1	2809,13	2528,22	90,00%	2528,22	90,00%	2186,44	77,83%
MAJ 4	2775,24	2497,72	90,00%	2497,72	90,00%	2208,66	79,58%
MAJ 4	2775,24	2497,72	90,00%	2497,72	90,00%	2166,45	78,06%
MAJ 1	2504,11	2253,70	90,00%	2253,70	90,00%	1991,95	79,55%
MAJ 2	2605,79	2345,21	90,00%	2345,21	90,00%	2007,81	77,05%
CAP 5	2447,81	2203,03	90,00%	2203,03	90,00%	1834,58	74,95%
CAP 5	2402,45	2162,21	90,00%	2162,21	90,00%	1807,34	75,23%
CAP 5	2402,45	2162,21	90,00%	2162,21	90,00%	1799,07	74,88%
CAP 5	2402,45	2162,21	90,00%	2162,21	90,00%	1706,98	71,05%
SMOR 2	2368,94	2132,05	90,00%	2132,05	90,00%	1757,25	74,18%
SMOR 1	2097,44	1887,70	90,00%	1887,70	90,00%	1546,26	73,72%
SMOR 2	2300,79	2070,71	90,00%	2070,71	90,00%	1658,74	72,09%
SMOR 1	2097,44	1887,70	90,00%	1887,70	90,00%	1591,81	75,89%
SCH 2	1894,10	1704,69	90,00%	1704,69	90,00%	1503,48	79,38%
SCH 2	1894,10	1704,69	90,00%	1704,69	90,00%	1485,39	78,42%
SCH 2	1894,10	1704,69	90,00%	1704,69	90,00%	1471,22	77,67%
SAJ 1	1622,99	1460,69	90,00%	1460,69	90,00%	1273,95	78,49%
SAJ 1	1622,99	1460,69	90,00%	1460,69	90,00%	1272,84	78,43%
SAJ 1	1622,99	1460,69	90,00%	1460,69	90,00%	1274,46	78,53%
SAJ 2	1656,87	1491,18	90,00%	1491,18	90,00%	1301,51	78,55%
1SAR 5	1747,79	1573,01	90,00%	1573,01	90,00%	1343,86	76,89%
1SAR 5	1622,99	1460,69	90,00%	1460,69	90,00%	1272,96	78,43%
1SAR 5	1622,99	1460,69	90,00%	1460,69	90,00%	1271,30	78,33%
MEDIA			90,00%		90,00%		76,80%



ANEXO D

PROJEÇÃO DE PENSÕES PARA 2018

POST/ESCALÃO	VENCIM	REGIME ANTIGO		REGIME MISTO		REGIME SS	
		PENSÃO	% VENCIM	PENSÃO	% VENCIM	PENSÃO	% VENCIM
MGEN 2	5043,32	4538,99	90,00%	4293,48	85,13%	3548,18	70,35%
MGEN 2	5043,32	4538,99	90,00%	4293,48	85,13%	3430,86	68,03%
MGEN 2	5043,32	4538,99	90,00%	4293,48	85,13%	3537,01	70,13%
MGEN 2	5043,32	4538,99	90,00%	4293,48	85,13%	3470,35	68,81%
COR 1	4000,36	3600,32	90,00%	3417,07	85,42%	2767,55	69,18%
COR 1	4112,04	3700,84	90,00%	3510,93	85,38%	2794,98	67,97%
COR 1	4000,36	3600,32	90,00%	3417,07	85,42%	2741,75	68,54%
COR 1	4000,36	3600,32	90,00%	3417,07	85,42%	2781,67	69,54%
TCOR 2	3541,46	3187,31	90,00%	3029,29	85,54%	2470,79	69,77%
TCOR 1	3548,02	3193,22	90,00%	3013,16	84,93%	2422,33	68,27%
TCOR 2	3541,46	3187,31	90,00%	3029,29	85,54%	2466,00	69,63%
TCOR 1	3548,02	3193,22	90,00%	3013,16	84,93%	2402,19	67,71%
MAJ 4	3416,31	3074,68	90,00%	2923,54	85,58%	2431,52	71,17%
MAJ 4	3416,31	3074,68	90,00%	2923,54	85,58%	2390,67	69,98%
MAJ 1	3082,55	2774,30	90,00%	2641,51	85,69%	2181,64	70,77%
MAJ 2	3207,64	2886,88	90,00%	2747,22	85,65%	2241,60	69,88%
CAP 5	3013,25	2711,93	90,00%	2581,09	85,66%	2062,94	68,46%
CAP 5	2957,41	2661,67	90,00%	2531,59	85,60%	2029,59	68,63%
CAP 5	2957,41	2661,67	90,00%	2531,59	85,60%	1974,85	66,78%
CAP 5	2957,41	2661,67	90,00%	2531,59	85,60%	1879,53	63,55%
SMOR 2	2916,16	2624,54	90,00%	2500,93	85,76%	1996,41	68,46%
SMOR 1	2581,94	2323,75	90,00%	2218,50	85,92%	1795,56	69,54%
SMOR 2	2832,26	2549,03	90,00%	2430,02	85,80%	1946,38	68,72%
SMOR 1	2581,94	2323,75	90,00%	2218,50	85,92%	1789,07	69,29%
SCH 2	2331,63	2098,47	90,00%	2006,98	86,08%	1659,75	71,18%
SCH 2	2331,63	2098,47	90,00%	2006,98	86,08%	1705,63	73,15%
SCH 2	2331,63	2098,47	90,00%	2006,98	86,08%	1630,33	69,92%
SAJ 1	1997,89	1798,10	90,00%	1721,41	86,16%	1429,41	71,55%
SAJ 1	1997,89	1798,10	90,00%	1721,41	86,16%	1421,71	71,16%
SAJ 1	1997,89	1798,10	90,00%	1721,41	86,16%	1425,39	71,34%
SAJ 2	2039,60	1835,64	90,00%	1757,13	86,15%	1448,84	71,04%
1SAR 5	2151,46	1936,31	90,00%	1852,98	86,13%	1528,68	71,05%
1SAR 5	1997,89	1798,10	90,00%	1721,41	86,16%	1419,16	71,03%
1SAR 5	1997,89	1798,10	90,00%	1721,41	86,16%	1405,18	70,33%
MÉDIA			90,00%		85,67%		69,56%



ANEXO E

PROJEÇÃO DE PENSÕES PARA 2025

POSTO/ESCALÃO	VENCIM	REG.ANTIGO		REG.MISTO		REG.SS	
		PENSÃO	% VENC	PENSÃO	% VENC	PENSÃO	% VENC
MGEN 2	5833,07	5249,76	90,00%	4511,12	77,34%	3656,98	62,69%
MGEN 2	5833,07	5249,76	90,00%	4511,12	77,34%	3593,09	61,60%
MGEN 2	5833,07	5249,76	90,00%	4511,12	77,34%	3722,54	63,82%
MGEN 2	5833,07	5249,76	90,00%	4511,12	77,34%	3639,02	62,39%
COR 1	4626,79	4164,11	90,00%	3735,49	80,74%	2911,90	62,94%
COR 1	4755,96	4280,36	90,00%	3837,44	80,69%	2947,10	61,97%
COR 1	4626,79	4164,11	90,00%	3735,49	80,74%	2887,88	62,42%
COR 1	4626,79	4164,11	90,00%	3735,49	80,74%	2933,03	63,39%
TCOR 2	4096,02	3686,42	90,00%	3314,46	80,92%	2613,71	63,81%
TCOR 1	3999,54	3599,59	90,00%	3237,93	80,96%	2563,25	64,09%
TCOR 2	4096,02	3686,42	90,00%	3314,46	80,92%	2606,36	63,63%
TCOR 1	3999,54	3599,59	90,00%	3237,93	80,96%	2552,84	63,83%
MAJ 4	3951,23	3556,11	90,00%	3199,63	80,98%	2566,28	64,95%
MAJ 4	3951,23	3556,11	90,00%	3199,63	80,98%	2526,81	63,95%
MAJ 1	3565,24	3208,72	90,00%	2893,44	81,16%	2315,84	64,96%
MAJ 2	3709,96	3338,96	90,00%	3008,23	81,09%	2371,62	63,93%
CAP 5	3485,09	3136,58	90,00%	2827,99	81,15%	2179,17	62,53%
CAP 5	3420,52	3078,47	90,00%	2774,45	81,11%	2153,14	62,95%
CAP 5	3420,52	3078,47	90,00%	2774,45	81,11%	2089,19	61,08%
CAP 5	3420,52	3078,47	90,00%	2774,45	81,11%	1922,58	56,21%
SMOR 2	3372,80	3035,52	90,00%	2740,80	81,26%	2091,51	62,01%
SMOR 1	2986,26	2687,63	90,00%	2434,17	81,51%	1885,68	63,15%
SMOR 2	3275,78	2948,20	90,00%	2663,82	81,32%	2039,07	62,25%
SMOR 1	2986,26	2687,63	90,00%	2434,17	81,51%	1883,62	63,08%
SCH 2	2696,75	2427,08	90,00%	2201,80	81,65%	1749,82	64,89%
SCH 2	2696,75	2427,08	90,00%	2201,80	81,65%	1797,28	66,65%
SCH 2	2696,75	2427,08	90,00%	2201,80	81,65%	1727,23	64,05%
SAJ 1	2310,75	2079,68	90,00%	1889,26	81,76%	1510,28	65,36%
SAJ 1	2310,75	2079,68	90,00%	1889,26	81,76%	1505,37	65,15%
SAJ 1	2310,75	2079,68	90,00%	1889,26	81,76%	1512,73	65,46%
SAJ 2	2358,99	2123,09	90,00%	1928,32	81,74%	1537,67	65,18%
1SAR 5	2488,36	2239,52	90,00%	2033,11	81,70%	1574,54	63,28%
1SAR 5	2310,75	2079,68	90,00%	1889,26	81,76%	1507,24	65,23%
1SAR 5	2310,75	2079,68	90,00%	1889,26	81,76%	1495,57	64,72%
MÉDIA			90,00%		80,81%		63,46%



ANEXO F

CÁLCULO COMPARATIVO DA INTERVENÇÃO DO FPMFA EM 2008

POSTO/ESCALÃO	VENCIM	REG. ANTIGO		REG. MISTO		REG. SS	
		FPMFA	% VENCIM	FPMFA	% VENCIM	FPMFA	% VENCIM
MGEN 2	4096,94	2949,80	72,00%	2949,80	72,00%	2518,74	61,48%
MGEN 2	4096,94	2949,80	72,00%	2949,80	72,00%	2485,93	60,68%
MGEN 2	4096,94	2949,80	72,00%	2949,80	72,00%	2622,15	64,00%
MGEN 2	4096,94	2949,80	72,00%	2949,80	72,00%	2519,54	61,50%
COR 1	3249,69	2339,78	72,00%	2339,78	72,00%	1940,89	59,73%
COR 1	3340,33	2405,04	72,00%	2405,04	72,00%	1982,11	59,34%
COR 1	3249,69	2339,78	72,00%	2339,78	72,00%	1961,05	60,35%
COR 1	3249,69	2339,78	72,00%	2339,78	72,00%	2007,27	61,77%
TCOR 2	2876,90	2071,37	72,00%	2071,37	72,00%	1788,88	62,18%
TCOR 1	2809,13	2022,57	72,00%	2022,58	72,00%	1747,96	62,22%
TCOR 2	2876,90	2071,37	72,00%	2071,37	72,00%	1785,75	62,07%
TCOR 1	2809,13	2022,57	72,00%	2022,58	72,00%	1749,15	62,27%
MAJ 4	2775,24	1998,17	72,00%	1998,18	72,00%	1766,93	63,67%
MAJ 4	2775,24	1998,17	72,00%	1998,18	72,00%	1733,16	62,45%
MAJ 1	2504,11	1802,96	72,00%	1802,96	72,00%	1593,56	63,64%
MAJ 2	2605,79	1876,17	72,00%	1876,17	72,00%	1606,25	61,64%
CAP 5	2447,81	1762,42	72,00%	1762,42	72,00%	1467,66	59,96%
CAP 5	2402,45	1729,76	72,00%	1729,77	72,00%	1445,87	60,18%
CAP 5	2402,45	1729,76	72,00%	1729,77	72,00%	1439,26	59,91%
CAP 5	2402,45	1729,76	72,00%	1729,77	72,00%	1365,58	56,84%
SMOR 2	2368,94	1705,64	72,00%	1705,64	72,00%	1405,80	59,34%
SMOR 1	2097,44	1510,16	72,00%	1510,16	72,00%	1237,01	58,98%
SMOR 2	2300,79	1656,57	72,00%	1656,57	72,00%	1326,99	57,68%
SMOR 1	2097,44	1510,16	72,00%	1510,16	72,00%	1273,45	60,71%
SCH 2	1894,10	1363,75	72,00%	1363,75	72,00%	1202,78	63,50%
SCH 2	1894,10	1363,75	72,00%	1363,75	72,00%	1188,31	62,74%
SCH 2	1894,10	1363,75	72,00%	1363,75	72,00%	1176,98	62,14%
SAJ 1	1622,99	1168,55	72,00%	1168,55	72,00%	1019,16	62,80%
SAJ 1	1622,99	1168,55	72,00%	1168,55	72,00%	1018,27	62,74%
SAJ 1	1622,99	1168,55	72,00%	1168,55	72,00%	1019,57	62,82%
SAJ 2	1656,87	1192,95	72,00%	1192,94	72,00%	1041,21	62,84%
1SAR 5	1747,79	1258,41	72,00%	1258,41	72,00%	1075,09	61,51%
1SAR 5	1622,99	1168,55	72,00%	1168,55	72,00%	1018,37	62,75%
1SAR 5	1622,99	1168,55	72,00%	1168,55	72,00%	1017,04	62,66%
MÉDIA			72,00%		72,00%		61,44%



ANEXO G

PROJEÇÃO DA INTERVENÇÃO DO FPMFA PARA 2018

POSTO/ESCALÃO	VENCIM	REG. ANTIGO		REG. MISTO		REG. SS	
		FPMFA	% VENCIM	FPMFA	% VENCIM	FPMFA	% VENCIM
MGEN 2	5043,32	3631,19	72,00%	3434,78	68,11%	2838,54	56,28%
MGEN 2	5043,32	3631,19	72,00%	3434,78	68,11%	2744,69	54,42%
MGEN 2	5043,32	3631,19	72,00%	3434,78	68,11%	2829,61	56,11%
MGEN 2	5043,32	3631,19	72,00%	3434,78	68,11%	2776,28	55,05%
COR 1	4000,36	2880,26	72,00%	2733,66	68,34%	2214,04	55,35%
COR 1	4112,04	2960,67	72,00%	2808,74	68,31%	2235,98	54,38%
COR 1	4000,36	2880,26	72,00%	2733,66	68,34%	2193,40	54,83%
COR 1	4000,36	2880,26	72,00%	2733,66	68,34%	2225,34	55,63%
TCOR 2	3541,46	2549,85	72,00%	2423,43	68,43%	1976,63	55,81%
TCOR 1	3548,02	2554,57	72,00%	2410,53	67,94%	1937,86	54,62%
TCOR 2	3541,46	2549,85	72,00%	2423,43	68,43%	1972,80	55,71%
TCOR 1	3548,02	2554,57	72,00%	2410,53	67,94%	1921,75	54,16%
MAJ 4	3416,31	2459,74	72,00%	2338,83	68,46%	1945,22	56,94%
MAJ 4	3416,31	2459,74	72,00%	2338,83	68,46%	1912,54	55,98%
MAJ 1	3082,55	2219,44	72,00%	2113,21	68,55%	1745,31	56,62%
MAJ 2	3207,64	2309,50	72,00%	2197,78	68,52%	1793,28	55,91%
CAP 5	3013,25	2169,54	72,00%	2064,87	68,53%	1650,35	54,77%
CAP 5	2957,41	2129,34	72,00%	2025,27	68,48%	1623,67	54,90%
CAP 5	2957,41	2129,34	72,00%	2025,27	68,48%	1579,88	53,42%
CAP 5	2957,41	2129,34	72,00%	2025,27	68,48%	1503,62	50,84%
SMOR 2	2916,16	2099,64	72,00%	2000,74	68,61%	1597,13	54,77%
SMOR 1	2581,94	1859,00	72,00%	1774,80	68,74%	1436,45	55,63%
SMOR 2	2832,26	2039,23	72,00%	1944,02	68,64%	1557,10	54,98%
SMOR 1	2581,94	1859,00	72,00%	1774,80	68,74%	1431,26	55,43%
SCH 2	2331,63	1678,77	72,00%	1605,58	68,86%	1327,80	56,95%
SCH 2	2331,63	1678,77	72,00%	1605,58	68,86%	1364,50	58,52%
SCH 2	2331,63	1678,77	72,00%	1605,58	68,86%	1304,26	55,94%
SAJ 1	1997,89	1438,48	72,00%	1377,13	68,93%	1143,53	57,24%
SAJ 1	1997,89	1438,48	72,00%	1377,13	68,93%	1137,37	56,93%
SAJ 1	1997,89	1438,48	72,00%	1377,13	68,93%	1140,31	57,08%
SAJ 2	2039,60	1468,51	72,00%	1405,70	68,92%	1159,07	56,83%
1SAR 5	2151,46	1549,05	72,00%	1482,38	68,90%	1222,94	56,84%
1SAR 5	1997,89	1438,48	72,00%	1377,13	68,93%	1135,33	56,83%
1SAR 5	1997,89	1438,48	72,00%	1377,13	68,93%	1124,14	56,27%
MÉDIA			72,00%		68,54%		55,65%



ANEXO H

PROJEÇÃO DA INTERVENÇÃO DO FPMFA PARA 2025

POSTO/ESCALÃO	VENCIM	REG.ANTIGO		REG.MISTO		REG.SS	
		FPMFA	% VENCIM	FPMFA	% VENCIM	FPMFA	% VENCIM
MGEN 2	5833,07	4199,81	72,00%	3608,90	61,87%	2925,58	50,16%
MGEN 2	5833,07	4199,81	72,00%	3608,90	61,87%	2874,47	49,28%
MGEN 2	5833,07	4199,81	72,00%	3608,90	61,87%	2978,03	51,05%
MGEN 2	5833,07	4199,81	72,00%	3608,90	61,87%	2911,22	49,91%
COR 1	4626,79	3331,29	72,00%	2988,39	64,59%	2329,52	50,35%
COR 1	4755,96	3424,29	72,00%	3069,95	64,55%	2357,68	49,57%
COR 1	4626,79	3331,29	72,00%	2988,39	64,59%	2310,30	49,93%
COR 1	4626,79	3331,29	72,00%	2988,39	64,59%	2346,42	50,71%
TCOR 2	4096,02	2949,13	72,00%	2651,57	64,74%	2090,97	51,05%
TCOR 1	3999,54	2879,67	72,00%	2590,34	64,77%	2050,60	51,27%
TCOR 2	4096,02	2949,13	72,00%	2651,57	64,74%	2085,09	50,91%
TCOR 1	3999,54	2879,67	72,00%	2590,34	64,77%	2042,27	51,06%
MAJ 4	3951,23	2844,89	72,00%	2559,70	64,78%	2053,02	51,96%
MAJ 4	3951,23	2844,89	72,00%	2559,70	64,78%	2021,45	51,16%
MAJ 1	3565,24	2566,97	72,00%	2314,75	64,93%	1852,67	51,96%
MAJ 2	3709,96	2671,17	72,00%	2406,58	64,87%	1897,30	51,14%
CAP 5	3485,09	2509,26	72,00%	2262,39	64,92%	1743,34	50,02%
CAP 5	3420,52	2462,77	72,00%	2219,56	64,89%	1722,51	50,36%
CAP 5	3420,52	2462,77	72,00%	2219,56	64,89%	1671,35	48,86%
CAP 5	3420,52	2462,77	72,00%	2219,56	64,89%	1538,06	44,97%
SMOR 2	3372,80	2428,42	72,00%	2192,64	65,01%	1673,21	49,61%
SMOR 1	2986,26	2150,11	72,00%	1947,34	65,21%	1508,54	50,52%
SMOR 2	3275,78	2358,56	72,00%	2131,06	65,05%	1631,26	49,80%
SMOR 1	2986,26	2150,11	72,00%	1947,34	65,21%	1506,90	50,46%
SCH 2	2696,75	1941,66	72,00%	1761,44	65,32%	1399,86	51,91%
SCH 2	2696,75	1941,66	72,00%	1761,44	65,32%	1437,82	53,32%
SCH 2	2696,75	1941,66	72,00%	1761,44	65,32%	1381,78	51,24%
SAJ 1	2310,75	1663,74	72,00%	1511,41	65,41%	1208,22	52,29%
SAJ 1	2310,75	1663,74	72,00%	1511,41	65,41%	1204,30	52,12%
SAJ 1	2310,75	1663,74	72,00%	1511,41	65,41%	1210,18	52,37%
SAJ 2	2358,99	1698,47	72,00%	1542,66	65,39%	1230,14	52,15%
1SAR 5	2488,36	1791,62	72,00%	1626,49	65,36%	1259,63	50,62%
1SAR 5	2310,75	1663,74	72,00%	1511,41	65,41%	1205,79	52,18%
1SAR 5	2310,75	1663,74	72,00%	1511,41	65,41%	1196,46	51,78%
MÉDIA			72,00%		64,65%		50,77%



ANEXO I

RESUMO DAS PROJEÇÕES PERCENTUAIS DAS PENSÕES

2008		
Regime Antigo	Regime Misto	Regime da Segurança Social
90%	90%	76,80%
2018		
Regime Antigo	Regime Misto	Regime da Segurança Social
90%	85,67%	69,54%
2025		
Regime Antigo	Regime Misto	Regime da Segurança Social
90%	80,81%	63,46%

Percentagem das pensões relativamente ao vencimento do activo

RESUMO DAS PROJEÇÕES PERCENTUAIS DOS COMPLEMENTOS DE PENSÃO

2008		
Regime Antigo	Regime Misto	Regime da Segurança Social
72%	72%	61,44%
2018		
Regime Antigo	Regime Misto	Regime da Segurança Social
72%	68,54%	55,65%
2025		
Regime Antigo	Regime Misto	Regime da Segurança Social
72%	64,65%	50,77%

Percentagem mínima garantida pelo FPMFA relativamente ao vencimento do activo